A C Ó R D Ã O

Processo: TC-017533.989.25-7.
Representante: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP n° 316.679).
Representada: Prefeitura Municipal de Marília.
Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP n° 128.639).
Responsável: Vinícius Camarinha – Prefeito.
Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 093/2025, Processo Administrativo 28.632/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para implantação e execução contínua do projeto educação acolhedora para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marília.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS HETEROGÊNEOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DO PARCELAMENTO. VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GENÉRICO E SEM PROSPECÇÃO DE MERCADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO INADEQUADAMENTE MOTIVADO ANTE PARCELAS INTELECTUAIS/QUALITATIVAS. INSUFICIÊNCIAS EM FORMAÇÃO CONTINUADA. CRONOGRAMA SEM MARCOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTOS PROPORCIONAIS. COMPOSIÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS INSUFICIENTES. EXIGÊNCIA VÁLIDA DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO PARA ATENDIMENTO À SÚMULA TCESP Nº 37**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.**

1. Em contratações complexas, a invocação de “solução integrada” exige demonstração técnica e econômica da interdependência entre os componentes e pesquisa de mercado idônea; ausente tal demonstração, impõe-se o parcelamento para ampliar a competitividade.
2. Quando da licitação de objetos que envolvam soluções de tecnologia da informação e comunicação, a implantação e ambientação devem estar vinculadas a marcos objetivos e pagamentos proporcionais, resguardando o interesse público e a *accountability* contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHVY-KJGP-6Y4K-CS0E

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **3 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência parcial** da representação formulada por Cassia de Carvalho Fernandes, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** a adoção de providências corretivas no edital em caso de retomada do **Pregão Eletrônico nº 093/2025**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHVY-KJGP-6Y4K-CS0E